

Questões para a Petrobras sobre as condicionantes 30.1 e 30.2 da LP e 35 da LI IN001540 do Comperj

1-O Inea negociou com a Petrobras a modificação da condicionante 30.2 da LP do Comperj por meio de averbação efetuada em 2012 na LI IN001540, suavizando drasticamente a obrigação estabelecida inicialmente à empresa? A LI não deveria ter sido concedida apenas após o cumprimento das condicionantes da LP?

2-A Petrobras seguiu normativa da Seas/Inea detalhando como deveria ocorrer o apoio técnico e financeiro da Petrobras à implantação e manutenção do Parque Águas, como previsto na condicionante 35, incluída na LI IN001540 em 2012 por meio de averbação? Tal apoio esgotou-se no pagamento dos R\$ 4 milhões determinados no TC nº LI IN001540.35.01/2013?

3-Que critérios técnico-financeiros foram empregados para orçar em cerca de R\$ 4 milhões o valor necessário para a Petrobras quitar sua obrigação de apoiar o poder público na implantação e manutenção do Parque Águas?

4-No que consiste o apoio técnico da Petrobras à implantação e manutenção do Parque Águas de Guapimirim?

5-O parecer técnico do Inea favorável à aprovação da LOR da unidade de utilidades da UPGN do Gaslu, emitido em 18 de março último, informa que o TC nº LI IN001540.35.01/2013 (Parque Águas) ainda não foi quitado. A Petrobras tem respondido nossas dúvidas enviadas desde dezembro de 2023 sempre afirmando que cumpriu todas as condicionantes do licenciamento do Comperj e que quitou todos os pagamentos dos TCs determinados pelo Inea e obrigações monetizadas dos TACs 1 e 2 do Comperj.

6- A UPGN poderá iniciar funcionamento assim que a LOR da unidade de utilidades for aprovada ou será necessário aprovar uma LO específica para a UPGN antes?

7- Favor informar os custos totais da implantação do gasoduto Rota 3 e da UPGN do Gaslub.

8- A construção da UPGN foi concluída neste mês de julho de 2024? Haverá prejuízo ou ao menos perda de receita para a Petrobras com a perspectiva de demora de alguns meses para a Ceca aprovar a LOR da unidade de utilidades e LO da UPGN iniciar operação?

9- Preocupa a Petrobras o fato de a condicionante 30.1 da LP do Comperj (restauração das matas ciliares das sub-bacias dos rios Caceribu e Guapi-Macacu) não ter sido priorizada até o

momento nos editais do Florestas do Amanhã do Inea? A empresa quitou sua obrigação financeira, mas a condicionante continua descumprida.

Questões para a Seas-RJ/Inea sobre as condicionantes 30.1 e 30.2 da LP e 35 da LI IN001540

1-Por que o Inea modificou a condicionante 30.2 da LP por meio de averbação efetuada em 2012 na licença de instalação do Comperj, suavizando drasticamente a obrigação estabelecida inicialmente à Petrobras? Aproveitamos para solicitar o documento com a exposição dos motivos referente a essa averbação.

2-Há um documento oficial justificando a transferência de responsabilidade pela implantação e manutenção da zona tampão (Parque Águas) da Petrobras para o poder público? Aliás, não deveria a Seas/Inea terem editado um ato legal prevendo tal transferência, inclusive nominando que esfera do poder público receberia a obrigação – município, Estado ou União?

3-Por que a responsabilidade pela implementação do Parque Natural Águas de Guapimirim foi transferida do ERJ para o município de Guapimirim se era publicamente conhecido que este ente federativo era desprovido de recursos necessários à implantação da UC?

4-A prefeitura de Guapimirim teria aceitado assumir a responsabilidade pela implantação e manutenção do Parque Águas mediante promessa de apoio financeiro e técnico do Inea e da Petrobras. Há documento legal esclarecendo como se daria tal apoio?

5-A Seas/Inea elaboraram norma detalhando como deveria ocorrer o apoio técnico e financeiro da Petrobras à implantação e manutenção do Parque Águas?

6-Que critérios técnico-financeiros foram empregados pelo Inea para orçar em apenas cerca de R\$ 4 milhões o valor necessário para a Petrobras quitar sua obrigação de apoiar o poder público na implantação e manutenção do Parque Águas? O Inea elaborou orçamento para a implantação e manutenção do Parque Águas? O orçamento pode ser enviado?

7-No que consiste o apoio financeiro e técnico da Petrobras à implementação e manutenção do Parque Águas? Quando questionada sobre o assunto, a estatal sempre responde que já quitou sua obrigação ao depositar os R\$ 4 milhões definidos pelo Inea entre 2014 e 2015. E o apoio técnico, no que consiste?

8-Por que ainda não foi quitado o TC nº LI IN001540.35.01/2013 (Parque Águas) se a Petrobras completou o depósito dos R\$ 4 milhões em 2015? Enviar o documento da quitação, caso ela já tenha sido efetuada.

9-Por que a Seas-RJ e o Inea tentaram aprovar a LOR da unidade de utilidades da UPGN do Gaslub na reunião da Ceca realizada em 30 de abril último sem o cumprimento das condicionantes 30.1 e 30.2 da LP FE013990 e 35 da LI IN001540? A UPGN poderá iniciar funcionamento assim que a LOR da unidade de utilidades for aprovada ou será necessário aprovar uma LO específica para a UPGN antes?

10-Por que o Inea não priorizou as sub-bacias dos rios Caceribu e Macacu nos editais do programa Florestas do Amanhã (FDA), que executa projetos de restauração florestal com os recursos do TAC 1 do Comperj?

Questões para o MP sobre as condicionantes 30.1 e 30.2 da LP e 35 da LI IN001540

1-O MPRJ continua investigando a modificação da condicionante 30.2 da LP por meio de averbação efetuada na reunião realizada em 17/2/2012 na LI IN001540, suavizando drasticamente a obrigação estabelecida inicialmente à Petrobras?

O promotor Tiago Veras diz na página 111 da ação civil pública (ACP) 0009919-12.2018.819.0023 que tal alteração: “Trata-se de um exemplo que revela a atuação em conluio dos réus com o objetivo de diminuir as responsabilidades ambientais da Petrobras. Lamentável!”. Contudo, não há menção sobre tal AVB na LI IN001540 na condicionante 30.2 no TAC 1 do Comperj, embora ele tenha como escopo a mesma ACP mencionada.

2-O Inea enviou ao MPRJ cópia de eventual documento justificando a motivação para a mudança na redação da 30.2 por meio de AVB na LI IN001540? A averbação não atendeu a nenhuma das oito hipóteses previstas para a modificação de licenças ambientais, conforme disposto no artigo 17 do Decreto nº 42.159 de 02/12/2009 que regulamentou o Selca no RJ.

3-Depois a AVB feita na LI IN001540 em fevereiro de 2012, a Seas e o Inea teriam convencido o então prefeito de Guapimirim a criar o Parque Águas por decreto como uma UC municipal, sob promessa de apoio financeiro e técnico à implantação e manutenção da área. O MP investigou essa transferência de obrigação? O Inea forneceu documento oficializando tal transferência e o tipo de apoio que Inea e Petrobras dariam ao município?

4-Não deveria a Seas/Inea terem editado um ato legal prevendo a transferência de responsabilidade pela implantação e manutenção do parque do Estado para o município e as condições do apoio financeiro e técnico, tendo em vista que era publicamente conhecido que Guapimirim carecia de recursos para a implementação da UC?

5-O MPRJ possui informações a respeito da existência de eventual norma detalhando como deveria ocorrer o apoio técnico e financeiro da Petrobras à implantação e manutenção do Parque Águas?

6-O MPRJ investigou os critérios técnico-financeiros empregados pelo Inea para orçar em apenas cerca de R\$ 4 milhões o valor necessário para a Petrobras quitar sua obrigação de apoiar o poder público na implantação e manutenção do Parque Águas? Aliás, consta não existir um orçamento para a implantação e manutenção do Parque Águas.

7-O MPRJ questionou a Ceca e o Inea a respeito da tentativa de aprovar a LOR da unidade de utilidades da UPGN do Gaslub na reunião da Ceca realizada em 30 de abril último sem o cumprimento das condicionantes 30.1 e 30.2 da LP FE013990 e 35 da LI IN001540?

Supomos que a aprovação da LOR da unidade de utilidades é pré-condição para a aprovação da LO específica para a UPGN. É o entendimento do MPRJ?

8- O TAC 1 do Comperj prevê que a restauração de 5.000 hectares na RH-V considere o disposto no TdR elaborado por um GT integrado por representantes do Inea, Ibama e ICMBio (Portaria Inea 43/2009), o que significava priorizar a zona tampão e as sub-bacias dos rios Caceribu e Macacu nos editais do programa Florestas do Amanhã (FDA). O MPRJ questionou o Inea sobre o que o Ibama vê como desvio de finalidade na seleção de projetos do FDA fora do que estipula o TdR citado?